

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

POL003 v.3

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

1. Área Responsável

1.1 Gerência de Estratégia Empresarial (Geemp).

2. Abrangência

2.1. Esta política orienta o comportamento da BB Tecnologia e Serviços, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que a BBTS está sujeita.

3. Objetivo

3.1. Esta política tem por objetivo fixar as diretrizes e práticas institucionais em conformidade com as disposições estatutárias, legais e regulamentares que regem a indicação e sucessão dos membros do Conselho de Administração (Conad), Comitês de Assessoramento ao Conad, Conselho Fiscal (Cofis) e Diretoria Executiva (Direx).

4. Regulamentação

4.1. A presente Política tem como principais referenciais normativos:

4.1.1. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

4.1.2. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);

4.1.3. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

4.1.4. Lei 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

5. Periodicidade de Revisão

5.1. Esta Política deverá ser revisada no mínimo a cada três anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo - observando eventuais alterações feitas à Política Específica de Indicação e Sucessão do Banco do Brasil S.A. - sendo submetida às instâncias competentes, conforme previsão estatutária, para deliberação.

6. Conceitos

6.1. Para efeitos desta Política, entende-se por:

6.1.1. **Administrador:** integrante dos órgãos de Administração.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

6.1.2. **Órgãos de Administração:** são considerados órgãos de administração o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

6.1.3. **Assembleia Geral de Acionistas:** órgão deliberativo máximo da organização, no qual os sócios exercem seu direito de voto, observados os interesses da Companhia, as disposições constantes em seu Estatuto Social, na legislação vigente e demais normas aplicáveis; tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

6.1.4. **Conselho de Administração:** órgão independente, de decisão colegiada, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, conforme definida no Estatuto Social da Companhia.

6.1.5. **Conselheiro Independente:** conceituado em conformidade com a Lei n ° 13.303/2016. Segundo a Lei 13.303/2016 caracteriza-se por: (i) não ter vínculo com a BB Tecnologia e Serviços, exceto participação no capital; (ii) não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo Federal, de Ministro de Estado, ou de administrador da BB Tecnologia e Serviços; (iii) não ter mantido, nos últimos três anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa, ou seu controlador, que possa vir a comprometer sua independência; (iv) não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou diretor da empresa ou de suas sociedades controladas, coligadas ou subsidiárias; (v) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da BB Tecnologia e Serviços, de modo a implicar perda de independência; (vi) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa, de modo a implicar perda de independência; (vii) não receber outra remuneração da BB Tecnologia e Serviços além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

6.1.6 Conselheiro Representante dos Empregados: O membro indicado pelos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da Companhia, em eleição organizada e regulamentada pela Companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação. A indicação do conselheiro representante dos empregados observará as exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstos em lei específica e no Estatuto Social da BBTS. (Lei 12.353/2010, Art.2º, §2º e Art. 8 º; Estatuto Social, Art. 17, §2º, Incisos I e li). A indicação do conselheiro representante dos empregados também deverá ser feita por meio de formulário padronizado disponibilizado pelo Ministério da Fazenda e será encaminhada para manifestação do Comitê de Elegibilidade, ou do Conselho de Administração, e submetida para deliberação da Assembleia (Decreto do 8.945/2016, Art. 22, § 4º).

6.1.7. Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização.

6.1.8. Comitê de Auditoria: órgão de governança definido no Estatuto Social da Companhia, responsável pelo assessoramento ao órgão administrativo máximo da Companhia – Conselho de Administração - nas matérias relacionadas com à fiscalização da gestão da Companhia e à rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança. Busca, assim, garantir a confiabilidade e a integridade das informações, de forma a resguardar a empresa e as partes interessadas no exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

6.1.9. Comitê de Elegibilidade: é o órgão estatutário com as competências definidas na Lei das estatais e no regimento interno do órgão, relacionadas (i) às indicações de membros, pelos acionistas para órgãos de governança da Companhia e pela Companhia para órgãos de governança das sociedades para as quais tenha a prerrogativa de indicar membros, e (ii) à conformidade do processo de avaliação de Administradores e membros do Conselho Fiscal.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

6.1.10. **Auditoria Interna:** órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja atividade está estruturada em procedimentos, com enfoque técnico, objetivo, sistemático e disciplinado, e tem por finalidade agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos, por meio da recomendação de soluções para as não-conformidades apontadas nos relatórios.

6.1.11. **Comitês de Assessoramento:** são órgãos, estatutários ou não, de assessoramento ao Conselho de Administração. Sua existência não implica a delegação das responsabilidades que competem ao Conselho de Administração como um todo e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

6.1.12. **Diretoria Executiva:** órgão responsável pela administração dos negócios da Companhia, constituído conforme o Estatuto Social da Companhia, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objeto e sua função social bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo conselho de administração.

7. Enunciados

- 7.1. Consideramos o processo de indicação e sucessão como parte fundamental na continuidade da Companhia e das empresas de cujo capital participe.
- 7.2. Aderimos ao regime de compartilhamento do Comitê de Elegibilidade para Entidades Ligadas ao Banco do Brasil (“Comitê de Elegibilidade”) com competências definidas no artigo 10 da Lei nº 13.303/2016 (“Lei das Estatais”), nos artigos 21 e 22 do Decreto nº 8.945/2016 e no Regimento Interno daquele órgão.
- 7.3. Estruturamos os processos de indicação e sucessão de forma transparente, com base no mérito e na variedade de competências e experiências requeridas para o funcionamento da organização.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

- 7.4. Aprovamos o perfil desejado para o cargo a ser preenchido, observando os objetivos estratégicos, o estágio da Companhia e as expectativas em relação ao cargo.
- 7.5. Almejamos que os administradores no exercício de suas funções possam exercer julgamento objetivo e independente.
- 7.6. Reconhecemos a importância da diversidade de formações, qualificações e experiências na composição da administração da BB Tecnologia e Serviços, inclusive em relação a gênero, idade, raça e formação.
- 7.7. Valorizamos os benefícios da diversidade e inclusão, nesse sentido, na composição da Diretoria Executiva da empresa, necessariamente 20% dos membros são mulheres, conforme gênero declarado no ato da indicação e 20% são autodeclarados “pretos”, “pardos” ou “indígenas”, LGBTQIAPN+ ou PcD.
- 7.8. Identificamos e capacitamos as pessoas aptas a ocupar os cargos executivos e de Administradores.
- 7.9. Avaliamos o desempenho dos profissionais e levamos em consideração essa análise ao propor a indicação e a nomeação em novos cargos.
- 7.10. Preenchemos os cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento do Conad e Diretoria Executiva com profissionais que reúnam conhecimentos sobre os negócios da organização, com domínio e experiência em gestão empresarial, gerenciamento de riscos, gestão de pessoas, dentre outros.
- 7.11. Observamos os requisitos mínimos e as vedações para indicação de membros para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de Assessoramento do Conad e Diretoria Executiva, previstos na legislação e nos normativos internos, em conformidade com as melhores práticas de governança.

POLÍTICA DE INDICAÇÃO E SUCESSÃO

7.12. As indicações para a Companhia e suas Subsidiárias Integrais diretas e indiretas obedecem aos Critérios de Indicação e Sucessão aprovados pelo Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. para o Conglomerado Estatal.

8. Aprovação

8.1 Mediante Nota Técnica 2024/0358, esta política foi apreciada pela Diretoria Executiva em 25/06/2024 e aprovada pelo Conselho de Administração (Conad) da BBTS na data de 31/07/2024.